

## PROTOCOLO

Protocolo que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, objetivando desenvolver ações que possibilitem a disseminação do uso de certificados digitais ICP-Brasil.

O **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, Autoridade Certificadora Raiz da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.039.532/0001-93, doravante designado ITI, representado por seu Diretor-Presidente, Renato da Silveira Martini, portador da cédula de identidade RG número 6.982.835-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 006.059.087-45, a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Maria Paula, 123 – 1º andar – conj. 11 / 12 – Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 69.287.639/0001-04, doravante designada **ARISP**, na condição de entidade representativa dos registradores de imóveis de São Paulo, representada por seu Presidente, Flauzilino Araújo dos Santos, portador da cédula de identidade RG número 5.846.162-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob número 544.151.528-72, e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL**, com sede na Av. Paulista, 2.073 – Horsa I – 12º andar – conj. 1.201/1.202 – Cerqueira César, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o número 44.063.014/0001-20, doravante designado **IRIB**, na condição de entidade representativa dos registradores de imóveis do Brasil, representado por seu Presidente, Helvécio Duia Castello, portador da cédula de identidade RG número 196.772 – SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob número 317.786.237-00, em vista do mútuo interesse em expandir o uso de certificados digitais ICP-Brasil, e



## CONSIDERANDO

- o disposto nas Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil e no Decreto número 3.996, de 31 de outubro de 2001, com redação alterada pelo Decreto número 4.414, de 07 de outubro de 2002;
- que à **ARISP** e ao **IRIB** interessa a utilização, no âmbito de seus associados, de certificados digitais ICP-Brasil para a assinatura digital de contratos, expedição de Certidões e outros documentos na forma digital, de modo a minimizar o uso de papel e correspondente arquivamento;
- que ao **ITI** interessa o proliferação de aplicações, ampliação da rede de distribuição e popularização do uso de certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras credenciadas no âmbito da **ICP-Brasil**;
- que a partir da utilização dos certificados digitais **ICP-Brasil** pelos registradores de imóveis de todo o Brasil reduzir-se-á o tempo médio de emissão de certidões e de registro de imóveis; e
- que a utilização dos certificados digitais **ICP-Brasil** pelos registradores de imóveis de todo o Brasil possibilitará economia de escala e evitará a duplicidade de esforços em projetos independentes, gerando economia para toda a sociedade;

**RESOLVEM** celebrar este Protocolo nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a **ARISP** e o **IRIB** se comprometem a:

1. incentivar o uso de certificados digitais ICP-Brasil, com vistas ao aumento dos serviços de atendimento aos seus associados, bem como, destes, ao seus clientes e usuários dos serviços de registros imobiliários, de forma interativa, por intermédio da Internet;
2. diligenciar, para que os associados que integram as respectivas entidades, quais sejam, os registradores imobiliários de todo o Brasil, procedam ao devido credenciamento junto à ICP-Brasil, a fim de serem autorizados a atuar como instalações técnicas da Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora REGISTRAL;

3. diligenciar, para que as demais entidades regionais representativas de registradores venham a aderir a este protocolo, adotando as providências necessárias para que possam atuar no âmbito da ICP-Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O ITI se compromete a promover ações no sentido de:

1. divulgar e incentivar o uso dos certificados digitais ICP-Brasil;
2. examinar, com prontidão, eventuais solicitações que venham a viabilizar as atividades previstas nesse protocolo;
3. apoiar institucionalmente a **ARISP** e o **IRIB** em suas ações de divulgação de sua atuação no âmbito da ICP-Brasil, por meio da autorização de uso de sua logomarca em eventos, panfletaria, e outros, desde que previamente consultado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Este protocolo expressa a intenção dos partícipes em executar as ações descritas, cabendo a cada entidade que venha a aderir a este protocolo, individualmente, implementá-las em sua respectiva instituição.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a implementação e acompanhamento das ações de que trata este protocolo, os partícipes designam:

I - ARISP: O Presidente da Associação;

II – IRIB: O Presidente do Instituto;

III – ITI: O Diretor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas.



**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes.

Por estarem de acordo, firmam este protocolo, em três vias, destinadas uma para cada partícipe.

Brasília, 24 de novembro de 2006.



RENATO DA SILVEIRA MARTINI  
Diretor-Presidente do ITI



FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS  
Presidente da ARISP



HELVÉCIO DUIA CASTELLO  
Presidente do IRIB